

Escola Superior do Ministério Público de Goiás
Curso de Pós-Graduação em Atuação Prática do Ministério Público

A história
do Ministério Público
brasileiro

Hugo Nigro Mazzilli

01-mar.-2024



Esta apresentação :

ESMP-GO



Esta apresentação :

Também na internet...

mazzilli.com.br



Apresentação do *site* de Hugo Nigro Mazzilli

- [Artigos](#)
Estudos, artigos, votos e pareceres jurídicos do autor, já publicados.
- [Breve Currículo](#)
Um breve resumo do currículo do autor.
- [Informações](#)
Notas, entrevistas, relatórios, trabalhos publicados e outras informações.
- [Links](#)
Links para *sites* que comercializam obras do autor e para outros *sites* jurídicos.
- [Livros](#)
Resenha dos livros do autor, bem como outras indicações referentes à edição.
- [Programas de computador](#)
Softwares de computador feitos pelo autor, todos *freeware*.
- [O autor](#)
Outras informações e endereço de *e-mail* do autor.

[Notas breves](#) **novo!**



Nossa exposição :

- ✿ Como surgiu o Ministério Público?
- ✿ Como o Ministério Público brasileiro alcançou seu atual perfil constitucional ?
- ✿ Qual a contribuição que para isso teve o próprio MP ?
- ✿ Considerações sobre o momento atual que estamos vivendo em termos institucionais



Evolução do MP - I

☀ Quando é que nasceu o MP?

- Alguns apontam precursores remotos na Antiguidade

- *Magiaí, thesmotetis, irenarcha, advocati fisci, procuratores caesares etc.*

⇒ mas não há linha de continuidade

- No fim da Idade Média e começo dos tempos modernos, surgiram os procuradores do rei (Europa)

⇒ Esses são, sim, precursores, mas... ainda não havia uma “**instituição**”

- Maurice Hauriou: para existir uma instituição é preciso:

- **uma ideia a realizar**
- **um fim social**
- **uma organização**

- Eram apenas procuradores do rei junto aos tribunais

- Contemporaneamente na França, Portugal (Ordenações do reino)...

⇒ **Como instituição**, o MP só começou a ser **organizado** no começo do séc. XIX na Europa com as codificações napoleônicas



Evolução do MP - II

☀ O MP brasileiro

- ☀ Brasil Colônia ← capitâneas hereditárias; governador-geral
- ☀ Só em 1609: Tribunal de Relação da Bahia (sob Espanha)
 - ☀ Procurador da Coroa → promotor de Justiça
- ☀ Constituição do Império (1824)
 - ☀ Procurador da Coroa e da Soberania nacional
 - ☀ acusação no juízo de crimes, ressalvadas as iniciativas acusatórias da Câmara dos Deputados
- ☀ CPCriminal (1832)
 - ☀ Promotores públicos – nomeados pelo Executivo (Imperador)
 - ☀ requisitos de jurados (não era preciso sequer fossem bacharéis)



Evolução do MP - III

☀ o MP brasileiro

☀ República : **MP como instituição**

- Campos Sales – Min. Just. Gov. Prov. (Decr. 848/1890) :
 - PGR dentre Ministros do STF
 - Oficiar em todos feitos no STF
 - Velar pela aplicação das leis
 - ⇒ Nomeação pelo chefe PEx, 4 anos, não podia ser removido
- Campos Sales, “patrono do Ministério Público brasileiro” (SP)

☀ Constituição de 1891

- Muito pouco...
 - Presidente “designará” o PGR
 - Iniciativa na revisão criminal *pro reo*



Evolução do MP - IV

✦ o MP brasileiro

✦ República

- ✦ Const. de 1934 – a 1ª a tratá-lo c/o instituição:
 - Capítulo à parte (órgãos de cooperação nas ativ. gov.)
 - Escolha PGR sob aprovação do Senado
 - Assegurada remuneração = STF, mas demissível *ad nutum*
 - Estabeleceu garantias, impedimentos
- ✦ Carta de 1937 – severo retrocesso (ditadura Vargas)
 - Livre nomeação e destituição PGR
 - Nada de capítulo próprio ou atribuições
 - Artigos esparsos



Evolução do MP - V

☀ o MP brasileiro

☀ República

- Const. de 1946
 - Passou a ter Título próprio
 - PGR - nomeação após aprovação Senado / Destituição *ad nutum*
 - Regras de ingresso na carreira – concurso público
 - Garantias de estabilidade e inamovibilidade
- Carta de 67
 - Dentro do Poder Judiciário – no mais, mantidas as regras...
- Carta de 69
 - Dentro do Poder Executivo – mais poderes PGR, porque de livre nomeação pelo Executivo; fácil remoção dos promotores (bastava alegar mera “conveniência do serviço”)...
 - **Os militares resolveram fazer a Emenda 7/77 ...**



Evolução do MP - VI

✱ o MP brasileiro

- Congresso fechado (sob “**recesso**” ...)
- **Emenda 7/77...**
- MP **muito díspar** na União/Estados :
 - ⇒ previsão de Lei Complementar que criaria normas gerais...



Evolução

- ✦ 1977 – EC – previu então uma lei complementar – para dar **caráter nacional** ao Ministério Público
- ✦ Daí, veio a LC 40/81 – 1ª lei nacional (dia 14/12)
 - José Pereira da Costa (GO – presidente CAEMP, depois Conamp)
 - Associações percorrendo lideranças e gabinetes

A seguir, ainda antes da CF 88...

- ✦ Cada Estado ⇒ deveria adaptar sua LOEMP
- ✦ Veio a **LACP** (Lei n. 7.347/85) — papel destacado do MP na defesa coletiva / criação do inquérito civil



Chegava ao fim o governo militar...

- ✱ Uma Constituinte se avizinhava
- ✱ O MP brasileiro ainda bastante díspar (na atuação) e muito dividido (nas reivindicações)



A fase pré-constituente

✦ Quadro da época

- mudança de regime que se avizinhava
- havia uma mobilização da sociedade
- c/ expectativa de reconstitucionalização do País

✦ Ministério Público preparou-se...

- ✦ SP – Presidência e secretaria da CONAMP
 - ✦ Congresso Nacional MP SP (1985) + Questionário
 - ✦ Levamos propostas p/ a “**Carta de Curitiba**” (1986)
- ⇒ **Finalidade: Assembleia Constituinte**



Mobilização do MP p/ a Constituinte de 88

- ✦ MP de todo o País
 - ✦ Conamp
 - ✦ Presidentes de todas as associações, PGJs, assessores
- ✦ Todos os Estados participaram de tudo...
 - ✦ SP, RS, MG, PR, MT, BA, CE, PA, AM etc. ...
 - ✦ GO: Myrthes Guerra Marques e José Pereira da Costa



Constituinte de 88

- ✦ Começo: Subcomissão do Poder Judiciário e MP (relator Plínio Sampaio) – 1ª audiência pública / Araldo
- ✦ Relatórios: Plínio Sampaio, Egydio F. Lima, Bernardo Cabral
- ✦ “Centrão” → 07-04-88, salvo destaques...
- ✦ Aprovação: 12-04-88
 - ✦ 350 votos favoráveis, 12 contra, 21 abstenções
- ✦ Créditos: CONAMP / todos os MPs / Ibsen Pinheiro (RS) / Theodoro Mendes (SP) / Arruda Sampaio (SP)
- ✦ O texto final
 - ✦ conceito, garantias / vedações / principais funções e instrumentos





Constituição de 1988

- ✱ Um perfil único para o MP brasileiro
 - ✱ Ao mesmo tempo, um desafio...
- ✱ “Resta ver se o Ministério Público se desincumbe dos seus misteres, para uma atuação serena, segura e imparcial, bem como destemida, sem ser temerária, destinada só à defesa do interesse público” (HNM 1988)

■ ■ ■



O Ministério Público de hoje

- ✦ Um dos MPs mais avançados
- ✦ Garantias de Poder de Estado
- ✦ Imprimiu-se um caráter nacional ao MP
- ✦ Autonomias, independência funcional
- ✦ Limites ao PGJ (teoria do *promotor natural*)
- ✦ Poderes investigatórios diretos (especial/ x policiais, políticos)
- ✦ Não mais defesa do Estado/Governo/Governantes
 - ✦ E sim a defesa da sociedade
 - ✦ E sim a defesa do cidadão
 - ✦ E sim a defesa de direitos sociais e coletivos
 - ✦ E sim a defesa de interesses indisponíveis





Posição à parte

- ✦ “Das funções essenciais à Justiça”
- ✦ Natureza jurídica (**administrativa**)
- ✦ Garantias de Poder
 - ✦ Autonomias da instituição
 - ✦ Garantias e vedações dos membros
 - ✦ Independência funcional
 - ✦ Iniciativa de lei (privativa ADIn 4.142-STF Pleno, j. 2019, m.v.)
 - ✦ Crimes de responsabilidade do Presidente da Rep.
(x o livre exercício do MP – art. 85, II, CF)
 - ✦ Proibição de disciplina por Med. Prov. (EC n. 32/01)
 - ✦ Mesmo estatuto que a Magistratura (EC n. 45/04)
 - ✦ Mesmo tipo de controle externo que a Magistratura



Conceito constitucional

Art. 127 *caput*: “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.”

*Pelo seu objeto e seus fins:
⇒ caráter nacional e não apenas estadual ou federal*



Destques

☀️ Instituição permanente

- Maurice Hauriou (fim / bem comum / organização)
- A relação de organicidade

☀️ Essencial à função jurisdicional (em termos)

☀️ Defesa da ordem jurídica (não de qq. lei)

⇒ Defesa do regime democrático ← sempre

⇒ Defesa do interesse social ← sempre

⇒ Defesa do int. individual indisponível



Só se indisponível



Relevância const. do MP

- Instituição permanente (*cláusula pétrea heterotópica*)
- Cumprimento da lei (condição de igualdade e liberdade)
→ pressuposto da Democracia
- Inércia do Poder Judiciário
- Efetividade do acesso à Justiça
- Defesa do interesse público primário (bem geral)
x interesse público secundário (ângulo do adm.)

→ os maiores valores sociais (defesa do regime democrático, dos interesses sociais, dos interesses indisponíveis; o combate ao crime; a defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos / coletivos; a defesa do patrimônio público e social etc.)



- **Parcela da soberania** do Estado

Por que?

- ***lus puniendi*** (nos crimes de ação pública)

- 1. Elaboração da lei
- 2. Acusação ← 
- 3. Jurisdição
- 4. Execução

Seria inconstitucional o arquivamento do IP contra a vontade do Judiciário?

Enfim, ontem e hoje

- ✦ **Antes** – órgão do Poder Executivo, PGJ demissível *ad nutum*, designações discricionárias, papel mínimo na CF, MP não tinha sequer um perfil nacional
- ✦ **Hoje** – órgão autônomo, garantias de Poder, independência funcional, elevado *status* constitucional – parcela da soberania do Estado



35 anos depois da CF...

☀ Investigações de políticos antes inalcançáveis (Lava-jato etc.)

☀ Reações...

- **PEC 37/11** – tentativa de tirar as investigações do MP (por que?...)
 - PEC rejeitada por **430 x 9 x 2 (2013)**
- **PEC 5/21** (“PEC da vingança”) – p/ alterar a composição do CNMP, aumentar o pendor político do colegiado e dar ao CNMP poder para rever e desconstituir atos da atividade-fim dos membros do Ministério Público [sob o pretexto de violação de dever funcional dos membros ou utilização do cargo com o objetivo de se interferir na ordem pública, na ordem política, na organização interna e na independência das instituições e dos órgãos constitucionais]
 - PEC tecnicamente “rejeitada”: mas foram **297 favoráveis x 182 e 4 abst.**
 - **faltaram apenas 11 votos (20-10-2021)...**

☀ Por que **ganhamos** “fácil” a PEC 37/11 e **quase perdemos** a PEC 5/21?

A força do Ministério Público ← sociedade

- *situação em jun. 2013 : movimentos populares*
- *situação em 2021... derrota da Lava-jato...*

Precisa: trabalhar tecnicamente // ser cada vez mais conhecido... // prestar contas...

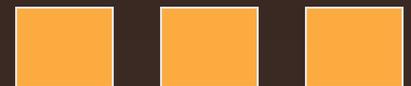




Enfim, o MP continua evoluindo...

- ✦ Mas o momento não é de usufruir e sim de pôr em prática, de maneira bastante responsável, as conquistas e atribuições fruto de grande esforço e sacrifício de muitas gerações – entre as quais estamos todos nós
- ✦ O MP tem grande capacidade de adaptação
 - ACP, IC, experiências adquiridas (teletrabalho ao lado do trabalho presencial)
 - Novas funções, novos modelos e protocolos de atuação, informatização
 - > aproximação dos promotores e dos MPs brasileiros (integração, até litisconsórcio)
- ✦ Integral dedicação à instituição e à coletividade
 - Importância de atender o público, prestar contas
 - nossa força ← sociedade
- ✦ Mais poderes geram mais responsabilidades
 - Redobrado cuidado
- ✦ Continuar criando, produzindo

⇒ Atuação ponderada e técnica



mazzilli.com.br

